



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇOS(S)

A dispensa de licitação tem por objeto a contratação de Micro Empreendedor Individual – MEI para prestação de Serviços de Preparação de Documentos e Serviços de Digitação para atender a demanda do **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**. A descrição da ocupação encontra-se no Item 11 deste instrumento.

2. DO OBJETIVO

O presente tem por objeto a seleção e credenciamento de MEI especializado em prestação de Serviços de Preparação de Documentos e Serviços de Digitação para o **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, as ações serão desenvolvidas no decorrer do período solicitado pela Assistência Social - SEMAS. Nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento com validade por 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período e o MEI podendo ser contratado em qualquer tempo de validade da presente seleção.

Item	Quant.	Serviço
01	01	Serviços de Preparação de Documentos e Serviços de Digitação

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a demanda crescente e contínua dos atendimentos relacionados ao **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, torna-se necessária a **contratação de profissional na modalidade de Microempreendedor Individual (MEI)** para reforçar a equipe técnica responsável pela execução das seguintes atividades:

- Atendimento ao público para inclusão, atualização e orientação sobre o Cadastro Único;
- Digitação e organização de prontuários familiares;
- Realização de novos cadastros e atualizações para o **Programa Bolsa Família**;
- Alimentação regular e precisa do sistema **Dataprev** com as informações coletadas;
- Realização de **visitas domiciliares** para cadastro de **benefício unilateral**, bem como **visitas de averiguação de dados** com o objetivo de verificar a veracidade das informações declaradas pelas famílias.

A contratação por meio de MEI se mostra viável e necessária devido à **flexibilidade na execução dos serviços, agilidade no atendimento da demanda**, e à **limitação de pessoal efetivo disponível** para executar todas as atividades de campo e administrativas, mantendo a regularidade e qualidade dos atendimentos prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a contratação visa garantir a **efetividade das ações socioassistenciais**, a **ampliação da cobertura dos programas sociais** e o **cumprimento das metas pactuadas** com os entes federativos, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência na administração pública.



4. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unid	Quant.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEI – PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO.	mês	06

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o serviço solicitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida.
- 5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura.
- 5.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço.
- 5.4. Executar o serviço contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal serviço não seja executado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.
- 5.5. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, deslocamento, alimentação e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao serviço e à execução da contratação.
- 5.6. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 5.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede execução do serviço.
- 5.8. Cabe ao contratado os ônus do deslocamento de seus instrutores até os locais de realização das oficinas. Quando ocorrer qualquer atividade fora do município o empreendedor será responsável pelo deslocamento do instrutor até o município de Rio Novo do Sul.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. A contratante obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o previsto neste instrumento.
- II - Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do serviço.
- III - Atestar a execução do serviço por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

7. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada através do Fiscal Titular e Suplente, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo designado a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra Cristiane de Almeida Dutra Costa, como titular e a Coordenadora do CRAS, Sra Pâmela Koppe Ferreira, como suplente, com autoridade para exercer, como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- IV. Multa:
- i. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme declaração do setor financeiro, podendo ser utilizado os recursos do Bloco Gestão do Bolsa Família.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quadro de atividades e especificações:

Item	Serviço	Especificação da Atividade	Público alvo	Documentos a serem apresentados
01	Digitador Independente	Serviços de Preparação de Documentos e Serviços de Digitação	Geral	- Ensino médio Completo. - Apresentar cursos na área Informática Básica a partir de 180 hrs. - Apresentar inscrição como MEI na área proposta.



O candidato deverá apresentar:

Além dos documentos citados no quadro acima:

- Documento de identidade;
- Dados da Conta Bancária da Empresa;
- Registro do CPF.

12. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Orçamentos para valores de referência.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Juliana Menezes dos Santos Castelari
Auxiliar Administrativo

15. Secretaria Responsável

Rio Novo do Sul, 25 de julho de 2025

Cristiane de Almeida Dutra Costa
Secretária Municipal de Assistência Social

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JULIANA MENEZES DOS SANTOS CASTELARI

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SETADM - SEMAS - PMRNS
assinado em 18/08/2025 13:49:28 -03:00

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL
SETGAB - SEMAS - PMRNS
assinado em 18/08/2025 13:49:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/08/2025 13:49:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA MENEZES DOS SANTOS CASTELARI (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SETADM - SEMAS - PMRNS)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LGWHFB>